



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



21 de setembro de 2018

Of. GAB. nº 775

Projeto de Lei nº 26/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação da alínea "a" do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, alterada pelo Artigo 2º da Lei nº 1.422, de 24 de novembro de 2.004 e pelo Artigo 3º da Lei nº 3.692, de 10 de outubro de 2.014; altera o § 1º do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, bem como acrescenta, ao mesmo artigo, o § 10.

Renovamos os protestos de estima e consideração.


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 655 / 2018 Data/Hora: 21/09/2018 16:15

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO

OF.GAB.Nº 775 PROJETO DE LEI



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Altera a redação da alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, alterada pelo Artigo 2º da Lei nº 1.422, de 24 de novembro de 2.004 e pelo Artigo 3º da Lei nº 3.692, de 10 de outubro de 2.014; altera o § 1º do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, bem como acrescenta, ao mesmo artigo, o § 10.”

Art. 1º - Fica alterada a alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, alterada pelo Artigo 2º da Lei nº 1.422, de 24 de novembro de 2.004 e pelo Artigo 3º da Lei nº 3.692, de 10 de outubro de 2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento”

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º: Somente após a aprovação e conclusão de 100% dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do caput deste artigo é que será lavrada a escritura de doação em definitivo”

Art. 3º - Fica acrescentado o § 10 ao Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, com a seguinte redação:

“§ 10: Considera-se necessária a área que a empresa demonstrar através de projeto específico que é indispensável para o seu pleno funcionamento, projeto este que será submetido à análise prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD ouvidas as áreas técnicas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta visa substituir na Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2.003, a exigência de construção de 25% do terreno ora doado no Distrito Industrial pela expressão *“abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento”*. Esta porcentagem, atualmente, é calculada sobre 100% do imóvel. Existem terrenos no Distrito Industrial que apresentam uma topografia acidentada, tornando-se parte inaproveitável na construção, dependendo do tipo da empresa.

Outra situação de difícil solução é quando a empresa executa a construção de vias internas necessárias para circulação de veículos, e que não pode ser considerada no cálculo da porcentagem exigida (25%) por não se tratar de construção de área coberta, ou quando o terreno envolver, por exemplo, a instalação de tanques submersos, que seria o caso de uma empresa atacadista de combustíveis. Embora haja, nesse último caso, interpretação de que o tanque submerso pode ser enquadrado na porcentagem da construção.

Busca-se com esta alteração a possibilidade de expansão do nosso parque industrial, visando o desejado desenvolvimento sustentável, a criação de novas oportunidades de trabalho e aumento dos impostos. Para tanto, entendemos que devemos ser mais flexíveis nas decisões, facilitando a atração do maior número de empresas para o nosso Distrito Industrial.

Este assunto tem sido debatido nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento-CMD.

Apenas para lembrar, o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo a doação de terrenos no Distrito Industrial depende da aprovação prévia do referido Conselho.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (21.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal